



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. SIMÃO SESSIM)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Estabelece percentuais mínimos de música brasileira e música erudita em programas radiofônicos.

DESPACHO: Anexe-se ao PL nº 348/79, nos termos do art. 71 do R.I.

À Com. de Educação e Cultura em 30 de outubro de 1979

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Braga Ramos 30 em 10 1979

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2167 DE 1979

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Lote: 54  
PL N° 2167/1979

Caixa: 5

1

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 2.167, DE 1979  
(DO SR. SIMÃO SESSIM)



Estabelece percentuais mínimos de música brasi  
leira e música erudita em programas radiofônicos.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 348, DE 1979, NOS TER  
MOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO).



anexa-se ao Projeto de Lei nº 348, de 1979,  
nos termos do artigo 71 do Regimento In-  
terno.  
Em 23.10.79.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 2167, DE 1979

"Estabelece percentuais mínimos  
de música brasileira e música erudi-  
ta em programas radiofônicos."

Do Deputado SIMÃO SESSIM

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio destinarão, no  
mínimo, de suas horas de programas musicais semanais:

I - 75% (setenta e cinco por cento) à música  
brasileira;

II - 5% (cinco por cento) à música erudita.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o  
item I deste artigo, não se computarão no total semanal os  
programas dedicados à música erudita, na parte que exceda o  
mínimo estabelecido no item II.

Art. 2º Consagrar-se-ão a autores nacional  
pelo menos 10% (dez por cento) dos programas de música erudita.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei  
implicará em suspensão da emissora transgressora por 30 (trin-  
ta) dias, e cassação de funcionamento em caso de reincidência.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### J U S T I F I C A Ç ã O

Nunca a cultura brasileira esteve tanto em perigo como agora.

Uma das mais populares manifestações culturais, mais ao alcance da grande massa em razão das transmissões radiofônicas, é a música.

Entretanto, é fácil a constatação, com raríssimas exceções, qualquer emissora sintonizada transmite apenas música alienígena.

Este fato tem provocado um verdadeiro alijamento de nossa tão rica cultura musical, e como consequência imposto um comportamento anormal principalmente a nossa juventude.

A importação desses costumes e tradições, através da música, tem sido, a nosso ver, uma das maiores causas para o esquecimento das coisas brasileiras, inclusive a nossa História.

Outro fator que nos leva a apresentar este projeto de lei é que a obrigatoriedade que propomos também é um incentivo para novos valores, de que o Brasil é tão rico mas não lhes oferece oportunidades para o seu surgimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por fim, outro argumento ainda pode ser apre  
sentado em favor de idêia - o econômico.

A nossa música executada mais vezes permite  
que o produto da arrecadação de direitos autorais permaneça  
no País, evitando evasão de divisas, ao mesmo tempo em que,  
com a oportunidade para o surgimento de novos valores, maiores  
condições tem a música brasileira de chegar além de nos  
sas fronteiras, tornando-se assim também em fonte de divisas.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1979

Deputado SIMÃO SESSIM

/arp.

## This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

---

---